

Porto Alegre, 2 de Maio de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Trata o presente expediente da assinatura da Folha de S. Paulo Versão Digital pelo período de abril de 2019 a março de 2020.

Conforme demonstrado no documento n. 29807/2019, a Empresa Folha da Manhã S/A detém competência exclusiva para comercializar o referido produto, razão pela qual declaro inexigível a licitação, com fulcro no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

A razoabilidade do preço praticado pela empresa está demonstrada nas notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos para fornecimento de periódicos eletrônicos constantes no documento n. 34511/2019.

Proponho a emissão de empenho no valor de R\$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), em favor da Empresa Folha da Manhã S/A.

Sugiro o encaminhamento do expediente à autoridade competente, com vista à ratificação da declaração de inexigibilidade, conforme exige o artigo 26 do mencionado dispositivo legal.

**VITAL CAPPELLARI CORRENT,
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**